



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**PROJETO DE LEI Nº** PL 1336 /2013  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

L I D O  
Em 06/02/13  
M 1347  
Assessoria de Planário

**INSTITUI O PROGRAMA "INCUBADORA  
DE EMPRESAS E COOPERATIVAS" NO  
ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

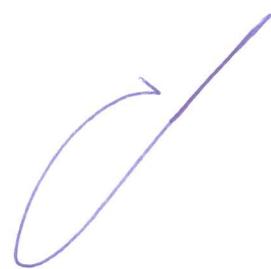
Art. 1º Fica instituído o Programa "Incubadora de Empresas e Cooperativas", no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

Art.2º Os objetivos do Programa são:

Setor Protocolo Legislativo  
Ph Nº 1336 /2013  
Folha Nº 01 BIA

- I- incentivar a criação de novos empreendimentos e cooperativas;
- II- apoiar o desenvolvimento de micro e pequenos empreendimentos, bem como de cooperativas, em processo de constituição;
- III - assessorar grupos na formação desses empreendimentos e cooperativas;
- IV- aprimorar os métodos de gerência e administração de empreendimentos e cooperativas;
- V- prestar serviços de consultoria para empreendimentos e cooperativas;
- VI- propiciar capacitação profissional para a qualificação dos participantes e gerentes desses empreendimentos e cooperativas;

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1336 / 2013  
Folha Nº 02 BIA

VII- acompanhar de forma sistemática e contínua o desenvolvimento das atividades desses empreendimentos e cooperativas;

VIII- viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação de empreendimentos e cooperativas;

IX- gerar emprego e renda no Distrito Federal.

Art.3º O programa instituído por esta lei poderá contar com a participação de órgãos da administração pública afetas ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de micro e pequenos empreendedores e cooperativas, de universidades onde se desenvolvam projetos de incubação de empreendimentos e cooperativas, de escolas técnicas e, se possível, de representações loco-regionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Art. 4º Fica autorizada a realização de acordos necessários ao aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

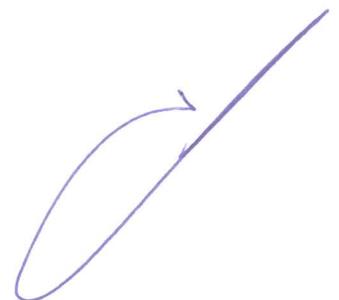
*Parágrafo Único.* As Instituições Privadas que aderirem ao programa mencionado nesta Lei poderão divulgar essa informação em sua publicidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1336 / 2013  
Folha Nº 03 BIA

**JUSTIFICATIVA**

Uma incubadora de empresas, ou apenas incubadora, é um projeto ou uma empresa que tem como objetivo a criação ou o desenvolvimento de pequenas empresas ou microempresas, apoiando-as nas primeiras etapas de sua vidas.

As incubadoras de empresas têm como objetivo abrigar empresas inovadoras frutos de projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Nelas busca-se fornecer um ambiente propício ao desenvolvimento da empresa, dando assessoria empresarial, contábil, financeira e jurídica, além de dividir entre as várias empresas lá instaladas os custos de recepção telefonista, acesso à internet etc. formando um ambiente em que essas empresas selecionadas têm maior potencial de crescimento.

Buscar alternativas para a geração de emprego e renda é uma exigência na atual conjuntura econômica. As pesquisas que medem o desemprego nos centros urbanos, conduzidas pelo IBGE e pela Fundação SEADE/DIEESE, têm registrado índices elevados inclusive nas regiões metropolitanas.

Elemento fundamental para o sucesso das incubadoras têm sido o apoio gerencial e a assessoria tecnológica. Nesse sentido, instituições como a FIESP-CIESP e o SEBRAE têm apoiado diversas iniciativas e ajudado a difundir a proposta.

Da mesma forma, as cooperativas são outra importante alternativa de organização social, no processo de construção de alternativas de geração de emprego e renda. Diversos trabalhadores que foram alijados do mercado de trabalho nos últimos anos vêm se organizando na forma de cooperativas de confecção e costura, reciclagem de lixo, lavanderia e limpeza, construção civil e administração de condomínios entre outros exemplos.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1336 / 2013  
Folha N° 04 BIA

Estas cooperativas apresentam a característica de serem formadas por moradores de áreas de baixa renda, geralmente desempregados ou que vivem em situação de precarização do trabalho. A força de trabalho é o principal capital no processo de formação de cooperativas.

Um dos principais empecilhos à expansão das cooperativas têm sido a falta de agentes que auxiliem o processo de criação e consolidação das cooperativas.

O Governo Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria Nacional de Economia Solidária, vem desenvolvendo programas e propiciando o acesso a recursos do fundo público para incentivar diversas modalidades de iniciativas, públicas e da sociedade civil, voltadas à geração de novas oportunidades de trabalho e renda.

Com o presente projeto de lei, objetiva-se o apoio do Executivo a estas iniciativas, que contribuirão para a geração de trabalho e renda, para o fortalecimento das micro e pequenas empresas e a expansão das atividades cooperativadas no Distrito Federal.

Sala de Sessões em, de fevereiro de 2013.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF  
AUTOR**

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei

**Ano** : 1991 a 2013

**Palavra-Chave** : INCUBADORA

**Data** : 18/02/13 16:54:05

**Proposições Encontradas** : 1 **Tela** : 1/1

1

: **PL-557/2003**

**Situação** : Promulgado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 06/08/03

**Norma** : LEI 3325/2004

**Ementa** : DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS INSTALADAS NO CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CDT/UNB, INTEGRANTES DO PROJETO 'INCUBADORA DE EMPRESAS'.

**Indexação** :

**Autoria** : ELIANA PEDROSA

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CDESCTMAT e CCJ.

Em, 18/02/2013.

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
Ph N° 1336 / 2013  
Folha N° 05 BIA